**MENSAGEM N° 9/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

 Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que, **“Altera a redação da ementa e do *caput* do Art. 1º da Lei nº 6.526/23, que autoriza o Município de Valinhos a conceder ‘Bolsas Creche’ às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos que não obtenham vagas na Rede Municipal de Ensino.”.**

 A presente proposta, oriunda do Memorando/CI nº 1.238/25 – PMV e Processo Administrativo nº 23.587/23 ​​– PMV, visa alinhar a legislação municipal às diretrizes estabelecidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), instituído pela Lei Federal nº 13.019/14, e às normas da Lei Federal nº 14.133/21.

 A Lei Federal nº 13.019/14 estabelece diretrizes específicas para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, promovendo transparência, eficiência e controle social.

Embora seja tecnicamente possível celebrar convênios fora do escopo desta Lei, **tal prática pode acarretar problemas legais e administrativos**, incluindo questões relacionadas à transparência, prestação de contas e controle social, além de potenciais penalidades para os gestores públicos.

Em razão disso, são propostas as seguintes alterações no referido diploma legal, conforme o quadro comparativo abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação Atual** | **Redação Proposta** |
| **Ementa:** *Autoriza o Município de Valinhos a firmar convênio com entidades filantrópicas, ONG’s e escolas particulares de educação infantil, objetivando o aumento de oferta de vagas, com a concessão de "Bolsas Creche" às crianças que não obtenham vagas na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.* | **Ementa:** *Autoriza o Município de Valinhos à concessão de "Bolsas Creche" às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos que não obtenham vagas na Rede Municipal de Ensino.* |
| **Caput do art. 1º:** Fica o Município de Valinhos autorizado a firmar convênio com Entidades Filantrópicas, ONG’s – Organizações não Governamentais e Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando o aumento de ofertas de vagas, com a concessão de “Bolsa Creche” às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos que não obtenham vagas na Rede Municipal de Ensino. | **Caput do art. 1º:** Fica o Município de Valinhos autorizado a firmar Termos de Colaboração e/ou Fomento com Entidades Filantrópicas e Organizações da Sociedade Civil (OSC) conforme os termos da Lei Federal nº 13.019/14, e Contratos com Escolas Particulares de Educação Infantil, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/21, com o objetivo de aumentar a oferta de vagas através da concessão de "Bolsa Creche" às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos que não obtenham vagas na Rede Municipal de Ensino. |
|  | **Art. 3º** Os termos "convênio" presentes na Lei nº 6.526, de 19 de outubro de 2023, são substituídos por:I – “Termo de Colaboração e/ou fomento” com entidades filantrópicas e Organizações da Sociedade Civil (OSC)"; eII – “Contratos” com Escolas Particulares de Educação Infantil. |

 Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para a devida apreciação, certos de que sua aprovação contribuirá significativamente para o fortalecimento da transparência e da eficiência no serviço público municipal.

 Valinhos, 27 de janeiro de 2025.

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

**Prefeito Municipal**

### Anexo: Projeto de Lei

### Ao

Excelentíssimo Senhor,

**ISRAEL SCUPENARO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**VALINHOS/SP**

**PROJETO DE LEI**

**Altera a redação da ementa e do caput do Art. 1º da Lei nº 6.526/23, que autoriza o Município de Valinhos a conceder "Bolsas Creche" às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos que não obtenham vagas na Rede Municipal de Ensino.**

 **FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

 **Art. 1º** A ementa da Lei Municipal nº 6.526, de 19 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Autoriza o Município de Valinhos à concessão de "Bolsas Creche" às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos que não obtenham vagas na Rede Municipal de Ensino.”*

 **Art. 2º** O *caput* do art. 1º da Lei 6.526, de 19 de outubro de 2023**,** passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Município de Valinhos autorizado a firmar Termos de Colaboração e/ou Fomento com Entidades Filantrópicas e Organizações da Sociedade Civil (OSC) conforme os termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e Contratos com Escolas Particulares de Educação Infantil, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de aumentar a oferta de vagas através da concessão de "Bolsa Creche" às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos que não obtenham vagas na Rede Municipal de Ensino.

[...]”

 **Art. 3º** Os termos "convênio" presentes na Lei nº 6.526, de 19 de outubro de 2023, são substituídos por:

I – “Termo de Colaboração e/ou fomento” com entidades filantrópicas e Organizações da Sociedade Civil (OSC); e

II – “Contratos” com Escolas Particulares de Educação Infantil.

 **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

 Aos ...

 **FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

**Prefeito Municipal**